

FUNDADO EM 1998- CNPJ - MF Nº. 02.510.599/0001-39 REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.550.97713-9

ORIENTAÇÃO SINOREG-ES

Comunicação de Venda de Veículos. Provimento nº 019/2020 CGJES. DETRAN/ES. Reconhecimento de Firma. Serventias Extrajudiciais.

CONSIDERANDO que é dever desta entidade representativa da classe notarial e registral orientar acerca das disposições contidas em atos normativos do Poder Judiciário que envolvam matéria de competência da prática dos serviços notarias e registrais, em especial, das serventias extrajudiciais capixabas;

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 019/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Espírito Santo, publicado em 04 de junho de 2020, que regulamentou a viabilidade de implementação da comunicação eletrônica de venda de veículos pelos Cartórios de Tabelionato de Notas ao DETRAN/ES;

CONSIDERANDO a importância de uniformizar a regra a ser aplicada para todo o Estado do Espírito Santo, firmando um norte que assegure previsibilidade e segurança jurídica;

O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESPÍRITO SANTO - SINOREG-ES, visando o cumprimento do que dispõe o Provimento nº 19, de 04/06/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, e com base nas disposição legais que tratam da Comunicação de Venda de Veículos perante o DETRAN/ES, ESCLARECE em formato de perguntas e respostas o que se segue:

1- Quando ocorrerá a comunicação de venda do veículo?

Conforme parágrafo único, do art. 2º da Resolução nº 712, de 25 de outubro de 2017, do CONTRAN, o acordo de transferência da propriedade do veículo somente ocorre quando o antigo proprietário e o novo proprietário declaram tal fato mediante a assinatura dos dois na ATPV (autorização para transferência de propriedade de veículo).

A ATPV é o documento em que o antigo e o novo proprietário declaram estar de acordo com a transferência da propriedade do veículo, responsabilizando-se pela veracidade das informações ali declaradas.

Assim, a comunicação de venda só ocorrerá quando houver a declaração de ambos (comprador e vendedor), com firmas reconhecidas, na ATPV.

Tel.: (27) 3314-5111 / Cel. 9312-6032 Home Page: www.sinoreq-es.org.br - e-mail: sinoreq@sinoreq-es.org.br



FUNDADO EM 1998- CNPJ - MF Nº. 02.510.599/0001-39 REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.550.97713-9

2- Existe comunicação de venda quando se informa somente os dados do vendedor ou do comprador?

Só há venda em sentido formal com a manifestação conjunta do antigo e novo proprietário na ATPV, com as firmas reconhecidas. Logo, se há somente a declaração do vendedor ou do comprador, ao assinar a ATPV, não há ato jurídico completo a consubstanciar uma declaração conjunta de vontades que permita a transferência da propriedade do veículo.

Assim, em sentido jurídico, não existe comunicação de venda quando apenas o vendedor ou comprador assina e a firma é reconhecida. Mas é possível a comunicação do reconhecimento de firma, que não se confunde com a comunicação de venda. São situações jurídicas distintas com efeitos jurídicos distintos. O cliente deverá ser esclarecido apropriadamente para compreender o conteúdo do ato.

3- O quê realmente resguarda o vendedor?

O art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro determina que o antigo proprietário deverá encaminhar ao Detran no prazo de trinta dias cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado e com firma reconhecida, para não se responsabilizar pelas penalidades impostas.

Como o comprovante de transferência é a ATPV assinada em conjunto pelo comprador e vendedor, com firmas reconhecidas, o que realmente resguarda o vendedor de penalidades é o encaminhamento da ATPV com a assinatura do vendedor e comprador com firmas reconhecidas e isto é feito pelos cartórios.

Então a comunicação de venda feita nos cartórios resguarda o vendedor.

4- E se houver a comunicação com apenas a assinatura na ATPV do vendedor ou comprador, com firma reconhecida?

A comunicação com apenas o vendedor ou comprador assinando a ATPV, com firma reconhecida, ficará represada com o status de pendente no Sistema de Comunicação de Venda de Veículo ao Detran.

Por enquanto, o DENATRAN não recepciona este tipo de comunicação. O Detran irá consultar ao DENATRAN se eles irão aceitar e validar este tipo de comunicação.

Tal comunicação é tratada como comunicação de reconhecimento de firma e permite ao vendedor ou comprador, a qualquer momento, fazer prova do que consta no documento e de sua diligência.

Home Page: www.sinoreg-es.org.br - e-mail: sinoreg@sinoreg-es.org.br



FUNDADO EM 1998- CNPJ - MF Nº. 02.510.599/0001-39 REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.550.97713-9

5- Quantos produtos são oferecidos ao usuário pelo Sistema de Comunicação de Venda de Veículo ao Detran?

Dois produtos. Um é a comunicação de venda do veículo e o outro é a comunicação do reconhecimento de firma.

6- O que é preciso para se fazer comunicação de venda?

6.1- Com relação ao vendedor:

- -Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Identidade (obrigatório)
- -Comprovante de Residência (obrigatório)
- -ATPV (obrigatório)
- -Preenchimento das informações que o sistema pede (obrigatório)

6.2- Com relação ao comprador:

- -Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Identidade (facultativo)
- -Comprovante de Residência (facultativo)
- -ATPV (facultativo)
- -Preenchimento das informações que o sistema pede (obrigatório)

7- É necessário subir as imagens solicitadas com relação ao vendedor e ao comprador?

Com relação ao vendedor, sim, é obrigatório. Mas com relação ao comprador é recomendável, mas não obrigatório.

8- Pode ser apresentada cópia autenticada da ATPV?

De acordo com o art. 7º da Resolução 712 do CONTRAN, sim, é possível.

9- É possível declaração de residência como meio de prova de residência?

Sim, é possível. De acordo com o art. 1º da Lei Federal 7.115 de 29 de agosto de 1983, a declaração destinada a fazer prova de residência, firmada pelo interessado ou procurador, presume-se verdadeira.

Juridicamente, apesar de ser possível, recomenda-se um comprovante de residência porque o Detran, também, está atualizando as suas informações de acordo com os dados que enviamos.

10- Existe manual do sistema?

Sim e recomenda-se lê-lo.

Home Page: www.sinoreq-es.orq.br - e-mail: sinoreq@sinoreq-es.orq.br



FUNDADO EM 1998- CNPJ - MF Nº. 02.510.599/0001-39 REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.550.97713-9

11- É obrigatório o e-mail, telefone e endereço do vendedor?

Telefone e endereço são obrigatórios. E-mail é opcional.

12- É obrigatório o e-mail, telefone e endereço do comprador?

Telefone e endereço são obrigatórios. E-mail é opcional.

13- O Detran pede os mesmos documentos que o Cartório para fazer o comunicado de venda?

Consulte o link: https://detran.es.gov.br/comunicado-de-venda-do-veiculo

14- Devo preencher os dados do representante do vendedor ou representante do comprador?

Representante, neste caso, é o representante em termos jurídicos, ou seja: com procuração. Em outras palavras, aquele que simplesmente comparece ao Cartório, como o "office boy", não é representante.

Portanto, somente se preenche os dados quando o procurador representar o vendedor ou comprador. Em sentido contrário, não se preenche.

Se comparecer apenas uma pessoa que está apresentando os documentos, ele não é o representante. O apresentante não é, necessariamente, o representante.

Não havendo representante, deixar em branco.

15- O sistema utilizado pelos Cartórios é pago por quem?

O serviço de comunicação de venda de veículo ao Detran é uma opção do delegatário e aquele que o faz utiliza um sistema denominado Sistema de Comunicação de Venda de Veículo ao Detran, que cobra um valor de R\$ 6,00 (seis reais) por comunicação.

É um sistema pago igual ao sistema interno da serventia, pago pelo delegatário.

16- Qual ato normativo que autoriza a Comunicação de Venda de Veículos ao Detran?

É o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo de nº 019/2020.

Home Page: www.sinoreq-es.orq.br - e-mail: sinoreq@sinoreq-es.orq.br



FUNDADO EM 1998- CNPJ - MF Nº. 02.510.599/0001-39 REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.550.97713-9

17- Qual o valor do serviço prestado pelo Cartório?

O valor é composto pelos itens da Tabela 3 + ISSQN (onde houver). O ISSQN é acrescido de acordo com a realidade local.

Trata-se de um serviço com valor final composto pelos seguintes itens:

ATOS	ITEM TABELA 3	VALOR TOTAL	ISSQN
Certidão Escrit. –	I-A	R\$ 15,25	
pela 1ª folha de			
uma face			
Conferência por	III	R\$ 3,06	
folha de			
reprodução, cópia			
ou via de qualquer			
papel com original			
Microfilmagem ou	VIII	R\$ 15,80	
digitalização por			
folha de uma face			
(dois atos)			
Processamento de	IX	R\$ 7,90	
dados			
		TOTAL	R\$ 42,01

18- Quando o Cartório expedirá a certidão de comunicação de venda? E quando expedirá a certidão de comunicação de reconhecimento em documento único de transferência ao Detran?

O Cartório emitirá a certidão ao usuário no momento em que fizer a comunicação ao Detran, mas também poderá expedir a certidão quando solicitada por outra parte em momento futuro, fazendo menção à data anterior.

19- Qualquer pessoa pode ser solicitante do serviço de comunicado de venda, sem precisar de procuração?

Sim, qualquer pessoa pode ser a solicitante do serviço de comunicação de venda, desde que haja o reconhecimento de firmas do vendedor e do comprador na ATPV e demais documentos e informações exigidas, conforme pergunta 06.

20- Pode-se utilizar informações contidas nos cartões de reconhecimento de firma para o preenchimento das informações no sistema de Comunicação de Vendas de Veículo ao Detran?

Home Page: www.sinoreg-es.org.br - e-mail: sinoreg@sinoreg-es.org.br



FUNDADO EM 1998- CNPJ - MF Nº. 02.510.599/0001-39 REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.550.97713-9

O Detran está atualizando o seu banco de dados com base nas informações que prestamos. Então, a questão vai depender de cada caso. Por exemplo, um cartão de firma antigo não terá o endereço e telefone atualizado, razão pela qual não se recomenda utilizá-lo. Mas um cartão de firma que foi aberto pelo vendedor exatamente naquele momento do reconhecimento de firma da ATPV, com os dados devidamente atualizados, não haveria problema. Então, é uma questão que passará pela análise do delegatário, sempre tendo como norte a atualidade e correção da informação.

21- Haverá comunicado de venda quando não houver assinatura e reconhecimento de firma de ambas as partes na ATPV?

Não haverá comunicado de vendas se não houver a assinatura de ambas as partes na ATPV, com firmas reconhecidas. No entanto, haverá uma comunicação do reconhecimento de firma, se assim desejar o cliente, mas não gera o efeito da comunicação de venda.

É um ponto que deve ser bem entendido, para não se prestar uma informação errada ao cliente.

22- Qual a data da transferência/aquisição do veículo?

É a data preenchida na ATPV, não é a data da comunicação. Não confundir quando do preenchimento. Este ponto, apesar de simples, causa muitos erros.

23- Se houver erro no preenchimento das informações, verificado somente depois do envio para o Detran, como proceder?

Neste caso, ainda está em elaboração junto ao Detran a funcionalidade de excluir informação enviada para se fazer uma nova carga de informação. Então, a solução temporária é a de se entrar em contato com o suporte do sistema, para que as providências para a solução de cada caso sejam tomadas.

E-mail de contato com o suporte: comunicado.venda@techparktecnologia.com.br

24- Pode-se comunicar a venda de veículos registrados em outro Estado?

Não. Somente serão passíveis de comunicação de venda perante os tabelionatos capixabas os veículos registados no Estado do Espírito Santo, pois constam do banco de dados do Detran-ES

25- Pode ser comunicada a venda de veículo com restrição de venda ou alienado fiduciariamente?

Tel.: (27) 3314-5111 / Cel. 9312-6032 Home Page: www.sinoreq-es.org.br - e-mail: sinoreq@sinoreq-es.org.br



FUNDADO EM 1998- CNPJ - MF Nº. 02.510.599/0001-39 REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.550.97713-9

Não. A comunicação de venda trabalha com a fé pública e qualificação documental do tabelião. Se ele informa que o veículo foi vendido, pressupõe-se a correta análise do documento, a permitir a venda. Portanto, documento que contenha restrição de venda ou a informação de que o mesmo está alienado fiduciariamente não está apto a ser transferido e, em consequência, não se pode comunicar a venda, pois ela não pode ocorrer em circunstâncias normais.

26- Pode haver reconhecimento de firma de veículo com restrição de venda ou alienado fiduciariamente?

Sim, pois o reconhecimento de firma não se confunde com a comunicação de venda.

27- Quando o titular do veículo for pessoa jurídica, há necessidade de se verificar a capacidade representativa daquele que assina a ATPV?

Depende. Se o objetivo for simplesmente de se reconhecer a firma, não. Mas, de outro lado, se o objetivo for fazer a comunicação de venda, pelo princípio da segurança jurídica, lastreado na presunção de veracidade dos atos notariais, orienta-se a solicitar a documentação comprobatória de que a pessoa que assina realmente tem capacidade jurídica de representar a pessoa jurídica. Recomenda-se, ainda, digitalizar no sistema interno da serventia tal documentação comprobatória.

<u>Obs:</u> É de suma importância que todos os tabelionatos de notas que tenham interesse em prestar o serviço de comunicação de venda de veículo façam a leitura do Manual do Usuário antes de iniciarem o procedimento.

Persistindo eventuais dúvidas, entre em contato com o sindicato. Nossa equipe estará disponível para auxiliar as serventias capixabas.

Link para atendimento aos cartórios: https://autotech.net.br/downloads/zqklbpxj/

Atenciosamente,

Vitória/ES, 11 de agosto de 2020.

SINOREG-ES

Home Page: www.sinoreq-es.orq.br - e-mail: sinoreq@sinoreq-es.orq.br